



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DENOMINA A VILA LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RN-086, QUE LIGA CARNAÚBA DOS DANTAS A PARELHAS, PRÓXIMO À LOCALIDADE RAJADA, COMO “VILA DE BEBETO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “Vila de Bebeto” a vila localizada às margens da RN-086, estrada que liga Carnaúba dos Dantas ao município de Parelhas, nas proximidades da localidade Rajada, composta por cerca de 10 (dez) residências.

**Art. 2º.** A denominação “Vila de Bebeto” é uma homenagem in memoriam a Bebeto, homem trabalhador e um dos primeiros moradores da localidade, cuja trajetória de vida foi marcada pelo esforço, simplicidade e dedicação à comunidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação, nos locais de acesso à Vila.

**Art. 4º.** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,  
13 de novembro de 2025.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**